

de Tratamento de Esgoto - ETE composta por: 01 (uma) Caixa de Areia com Gradeamento; 03 (três) módulos de Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente (DAFA); 03 (três) Lagoas Facultativas em paralelo; 03 (três) Lagoas de Maturação em paralelo; 01 (um) Sistema de Manejo de Lodo Composto de: 05 (cinco) módulos de Leitos de Secagem do lodo dos DAFAs (sendo 01 projetado para receber os resíduos das unidades de tratamento preliminar da elevatória e da ETE); 03 (três) módulos de lagoas de secagem do lodo das lagoas de estabilização; 03 (três) trincheiras de Resíduos; e 01 (um) Emissário Final por gravidade com uma extensão de 100,97m e ponto de lançamento dos efluentes tratados no Riacho do Brejo Velho nas coordenadas em UTM (X/Y) informadas no certificado, Datum SIRGAS 2000 23L, no município de Brejolândia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,407 ha. **Art. 4º** - Fica autorizada a intervenção em área de APP para a implantação das unidades do SES de Brejolândia nas coordenadas geográficas de referência em (UTM 23L, SIRGAS 2000), informadas no certificado, Rede Coletora; Emissário de Recalque; Estação de Tratamento de Esgoto; Emissário Final, desde que não haja supressão de vegetação nativa. **Art. 5º** - Somente poderá haver intervenção nas áreas passíveis de supressão, após a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV junto ao INEMA. **Art. 6º** - Somente iniciar as intervenções para implantação do SES de Brejolândia após a apresentação dos documentos de propriedade das áreas que ainda não possuem decreto de desapropriação ou autorização de passagem. **Art. 7º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 8º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 00989251 de 10 de Outubro de 2025

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ANA FLAVIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 17484213, para, em razão de Férias no período de 29 de Outubro de 2025 a 29 de Outubro de 2025, substituir **CINTIA MARIA LIMA DEIRO**, matrícula nº 17616359, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA PROG ORC ÁREA INSTITUCIONAL.

DILMA SANTANA DE JESUS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 00989671 de 10 de Outubro de 2025

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **LUIS ALBERTO DE JESUS SANTOS**, matrícula nº 92085503, para, em razão de ConvocaçãoTribunal Júri no período de 20 de Outubro de 2025 a 24 de Outubro de 2025, substituir **TIAGO LESSA SOUZA**, matrícula nº 92085506, no cargo Coordenador I, do(a) COORD DE OPER CRÉDITO INT.

DILMA SANTANA DE JESUS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00984200 de 10 de Outubro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Inicio	Data Fim
37568181	JOAO GABRIEL ROSAS VIEIRA	03.06.2019/02.06.2024	01.10.2025	14.11.2025

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00989625 de 10 de Outubro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SEI.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Inicio	Data Fim	T o t a l de dias
37567749	IVANA SILVA DE JESUS	Esp prod inf econ soc geoamb	10.10.2025	01.07.2026	265

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 683/2025

Aprova *ad referendum* a alteração da Resolução CIB Nº 670/2025 referente a solicitação junto ao Ministério da Saúde, do pleito do Plano de Ação nº 09032025-079536 / 2025, emenda parlamentar nº 202527500005 para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Município Rio do Antônio.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria GM/MS nº 6.870, 15 de abril de 2025, que estabelece normas para as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes de emendas parlamentares;

A Portaria nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

A Portaria Conjunta nº 15 MF/MGI, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

Ofício nº 032/2025, de 21 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Antônio, que solicita à CIB aprovação do Plano de Ação nº 09032025-079536 / 2025, para onstrução de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no município Rio do Antônio.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum a alteração da Resolução CIB Nº 670/2025 referente a solicitação junto ao Ministério da Saúde, do pleito do Plano de Ação nº 09032025-082911/2025, emenda parlamentar nº 202527500005 para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Município Rio do Antônio, conforme segue:

Onde se lê

Aprovar *ad referendum*, junto ao Ministério da Saúde, o pleito do Plano de Ação nº 09032025-082911/2025, emenda parlamentar nº 202537380004 para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Município Rio do Antônio, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DO PLANO DE AÇÃO	NÚMERO DA EMENDA	OBJETO
09032025-082911/2025	202537380004	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
VALOR	1.485.000,00	

Leia-se

Aprovar *ad referendum*, junto ao Ministério da Saúde, o pleito do Plano de Ação nº 09032025-079536 / 2025, emenda parlamentar nº 202527500005 para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Município Rio do Antônio, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DO PLANO DE AÇÃO	NÚMERO DA EMENDA	OBJETO
09032025-079536/2025	202527500005	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
VALOR	1.485.000,00	

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 07 de outubro de 2025.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 684/2025

Aprova ad referendum a alteração da Resolução CIB Nº 671/2025 referente ao Projeto Técnico de Transporte Sanitário, do município São Gonçalo dos Campos.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Capítulo I, Art. 2º, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);